



ANO XL — Nº 092

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 17 DE AGOSTO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 171/85 (nº 380/85, na origem), referente à escolha do Sr. Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

— Nº 172/85 (nº 381/85, na origem), referente à escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

— Nº 173/85 (nº 382/85, na origem), referente à escolha do Sr. Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

— Nº 174/85 (nº 383/85, na origem), referente à escolha do Sr. Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— Nº 175/85 (nº 384/85, na origem), referente à escolha do Sr. Tarcisio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamáquia Árabe Popular da Líbia.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 470/85, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 70/85, formulado com a finalidade de obter informações tendentes a instruir a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 101/84.

##### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/85 (nº 3.631/84, na Casa de origem), que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/85 (nº 4.965/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/85 (nº 3.541/84, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, o imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/85 (nº 322/83, na Casa de origem), que introduz dispositivos na Lei nº 6.727, de 21 de novembro de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/85 (nº 815/83, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, descharacterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 89/85 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/85 (nº 286/83, na Casa de origem), que permite ao cônjuge não-

cabeça do casal declarar em separado, para incidência do Imposto de Renda, os rendimentos de seu trabalho e de seus bens.

##### 1.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985, lido anteriormente.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 49/84 (nº 711/79, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

##### 1.2.6 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 224/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item ao art. 232 do Código de Processo Civil, disciplinando o conteúdo dos editais.

— Projeto de Lei do Senado nº 225/85, de autoria do Sr. Senador César Cals, que amplia as finalidades da Fundação de Assistência ao Estudante, a que se refere a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983.

— Projeto de Lei do Senado nº 226/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

##### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR ADERBAL JUREMA**, como Líder — Considerações sobre a ausência dos Srs. Senadores das sessões do Senado.

**SENADOR AMÉRICO DE SOUZA** — Repúdio a críticas feitas pelo Deputado Amaral Netto ao Presidente José Sarney.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/85 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/84 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/84 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda a emissão de títulos de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Desativação do IBC, IAA e EMBRATUR, preconizada pelo Ministro Roberto Gomão.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reajuste salarial dos servidores da ECT.

**SENADOR JOSE IGNÁCIO FERREIRA** — O problema da violência em nosso País.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicação de funcionários da LBA, no tocante ao restabelecimento de gratificação extinta pela Portaria nº 373/81, da Presidência daquela entidade.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Centenário da cidade de Pedra — PE.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Defesa do reatamento diplomático entre o Brasil e Cuba.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 126 e 127, de 1985 (Republicação)

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 140ª Sessão, em 16 de agosto de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência do Sr. José Fragelli*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — César Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Louival Baptista — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções cujo provimento depende de sua prévia aquisição:

#### MENSAGEM

Nº 171, de 1985

(Nº 380/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe,

da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Francisco de Assis Grieco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de agosto de 1985. — José Sarney.

#### INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE

#### FRANCISCO DE ASSIS GRIECO

Rio de Janeiro/RJ, 9 de maio de 1924.

Filho de Agripino Grieco e Isaura Grieco.

“Bacharel of Arts” em Economia, pela Faculdade de Estudos Gerais da Universidade George Washington.

"Master of Arts" em Política Econômica pela Faculdade do Governo, Comércio e Relações Internacionais da Universidade George Washington.  
Curso de Pós-Graduação em Economia Internacional e Pensamento Econômico, na "London School of Economics and Political Sciences", da Universidade de Londres.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 15 de dezembro de 1945.  
Segundo-Secretário, antiguidade, 5 de agosto de 1951.  
Primeiro-Secretário, merecimento, 8 de junho de 1960.  
Conselheiro, Título, 25 de julho de 1962.  
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de julho de 1966.  
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 10 de novembro de 1975.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico, 1954.  
Chefe da Divisão de Cooperação Econômica e Técnica, 1962/63.  
Chefe do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica, 1974/77.

Viena, Terceiro-Secretário, 1947/50.  
Londres, Terceiro-Secretário, 1950/51.  
Londres, Segundo-Secretário, 1951/53.  
Washington, Segundo-Secretário, 1956/60.  
Washington, Primeiro-Secretário, 1960/61.  
Miami, Cônsul, 1961.  
Londres, Ministro-Conselheiro, 1967/73.  
Londres, Encarregado de Negócios, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971.  
Budapeste, Embaixador, 1977/85.

II Congresso da União Latina, Madrid, 1954 (membro).  
Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1954 (secretário).  
À disposição do Ministro da Economia da RFA, 1954.  
Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1955 e 1956 (membro).  
XI Sessão da Assembléia Geral da ONU, New York, 1957 (membro).  
Grupo de Trabalho de Estudo das Relações do Brasil com a CEE, 1962.  
Grupo de Trabalho para Reconstrução e Reaparelhamento dos Portos Salineiros de Macau e Areia Branca, 1962 (membro).  
Grupo de Trabalho para Estudo da Posição do Brasil nas Negociações do V Acordo do Trigo, 1963 (membro).  
II Reunião Anual do CIES, São Paulo, 1963 (delegado).  
À disposição do Gabinete Civil da Presidência, 1963.  
Diretor-Executivo da Comissão Nacional de Assistência Técnica, 1962/63.

Assessor do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento, 1964.  
III e IV Reuniões Anuais do CIES, Lima e Buenos Aires, 1964 e 1966, respectivamente (delegado).  
Negociações de Acordo sobre Fomento e Garantia de Investimento Privados, com a República Federal da Alemanha, 1964 (membro).

Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso, 1964 (membro).

II e IV Reuniões Interamericanas da Aliança para o Progresso, México e Washington, 1964 e 1965 (assessor do Ministro do Planejamento).

Reunião dos Chefes de Planejamento da América Latina, Washington, 1965 (participante).

Negociações de Crédito com o "Kreditanstalt für Wiederaufbau", no Âmbito do Protocolo de Cooperação Financeira Brasil — RFA, Frankfurt, 1965 (representante do MRE).

Grupo de Trabalho de Elaboração das Bases de Participação do Brasil na II CIE, Rio de Janeiro, 1965 (membro).

À disposição do Ministro do Planejamento, 1966 e 1967.  
Conferência sobre Lançamento de Resíduos no Mar, Londres, 1972 (chefe).

Conselho Curador do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, 1974 (membro).

Conselho Deliberativo da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, 1974 (membro efetivo).

Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os EU.U. e o Brasil (Comissão Fulbright), 1974 (membro).

Diretoria Executiva da Fundação Bienal de São Paulo, 1974 (membro).

Comissão Brasileira do Programa do Homem e a Biosfera, 1974 (presidente).

Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, 1974 (vice-presidente).

XVIII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1974 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista Brasileira-Mexicana de Cooperação Técnica e Científica, México, 1974 (chefe). Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, 1974 (membro efetivo).

I Sessão da Comissão Mista Franco-Brasileira de Relações Culturais, Científicas e Tecnológicas, Brasília, 1975 (chefe).

III Congresso da União Latina, Venezuela, 1975 (chefe). Comitiva Presidencial à República do Uruguai, 1975 (membro).

Comissão Mista Brasil-Espanha, 1975 (membro).

Sessão Brasileira do Subgrupo Consultivo Brasil-EU.U. para Ciência e Tecnologia, instituído pelo Memorandum de Entendimento firmado pelos Chanceleres dos dois países, 1976 (presidente).

Comissão Mista Brasil-República Federal da Alemanha, 1976 (membro).

XIX Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Nairobi, 1976 (subchefe).

Conselho-Técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1976 (membro).

Conselheiro-Nato, no Conselho Científico e Tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 1976 (representante do MRE).

Comissão Permanente de Intercâmbio e Cooperação Internacional, do Conselho Científico e Tecnológico, do CNPq, 1976 (presidente).

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha Naval de Serviços Distintos, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Mérito de Serviços Distintos, Grã-Cruz, Peru.

Ordem da Coroa Belga, Grande Oficial.

Ordem São Gregório Magno, Grande Oficial, Vaticano.

Medalha da Coroação, Reino Unido.

Cruz do Mérito Alemão, RFA.

O Embaixador Francisco de Assis Grieco se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM Nº 172, de 1985

(Nº 381/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Celso Diniz, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 15 de agosto de 1985. — José Sarney.

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE

#### CELSO DINIZ

Vitória/ES, 2 de novembro de 1925.  
Filho de Honório Diniz e

Maria Dias Diniz.

Curso de Preparação à Carreira Diplomática, I.R.BR.  
Estágio na ONU e na OEA.

Cônsul de Terceira Classe, 03 de outubro de 1951.  
Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 21 de fevereiro de 1957.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 23 de novembro de 1966.  
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 01 de janeiro de 1977.

Chefe substituto, da Divisão Econômica da América, 1961.

Secretário da Seção de Segurança Nacional, 1962.

Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1962.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1962.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1962.

Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1963/67.

Chefe, interino, do Gabinete do Ministro de Estado, 1967.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1967/69.

Nova York, Assistente de Pesquisa da Divisão de Transportes e Comunicações do Departamento de Assuntos Econômicos da ONU, 1952.

Baltimore, Vice-Cônsul, 1954/57.

Baltimore, Encarregado do Consulado, 1954/55.

Baltimore, Cônsl.-Adjunto, 1957.

Assunção, Segundo-Secretário, 1957/58.

Assunção, Encarregado de Negócios, 1958.

Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1958/61.

Tegucigalpa, Encarregado de Negócios, 1966.

Washington, Ministro Conselheiro, 1969/77.

Washington, Encarregado de Negócios, 1969 e 1975.

São Domingos, Embaixador, 1978/79.

Jeddah, Embaixador, 1980/85.

Governo do Sultanato de Oman, Embaixador, cumulativamente, 1981/85.

Estados de Bahain e Catar, Embaixador, cumulativamente, 1981/85.

Secretaria da CIC, 1953 (Chefe).

Solenidades de posse do Presidente do Paraguai, 1958 (Membro).

Secção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina, 1959 (Membro).

Congresso de Faculdade de Ciências Econômicas, Rosário, 1960 (observador).

Grupo da COLESTE, 1963/67 (secretário-executivo).

Acordo Comercial entre o Brasil e a URSS, Moscou, 1963 (membro).

Reunião da Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, Praga, 1964 (membro).

Reunião de Chefes da Missão do Leste Europeu, Viena, 1965 (participante).

Comitiva do Ministro de Estado do Planejamento Econômico à URSS, Moscou 1965, (membro).

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (membro).

XII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1967 (membro).

Comissão de Transferência do MRE para Brasília, 1968 (membro).

Reunião do Subcomitê do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso, Washington, 1970 (chefe).

Reuniões de Consulta de Acordo de Têxteis de Algodão Brasil — EUA, Washington, 1972 (chefe).

Conferência Plenipotenciária para a adoção de uma Convenção sobre o Comércio Internacional de Animais Selvagens e Plantas, Washington, 1973 (chefe).

Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas cerimônias de posse do Presidente da República Dominicana, São Domingos, 1978 (membro).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.  
Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, IRBr.

O Embaixador Celso Diniz se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

Nº 173, de 1985

(Nº 382/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Antonio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Antonio Fantinato Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de agosto de 1985. — José Sarney.

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE ANTÔNIO FANTINATO NETO

Mogi-Guaçu/SP, 7 de maio de 1923.

Filho de Basílio Fantinato e Leonor Armani Fantinato.

Licenciatura em Letras Clássicas, Faculdade de Filosofia, PUC/Campinas.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.  
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.  
Curso Superior de Guerra, ESG.

Cônsul de Terceira Classe, 15 de janeiro de 1948.  
Segundo-Secretário, merecimento, 14 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 15 de outubro de 1964.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de setembro de 1967.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica e Comercial, 1948.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1948.  
Chefe da Sessão de Publicações do Serviço de Documentação, 1956/60.

Chefe, substituto, do Serviço de Documentação, 1958.  
Chefe da Divisão de Informações, 1964/66.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1966/67.  
Chefe da Divisão do Pessoal, 1967/68.

Chefe do ERERIO, 1977/85.  
Ankara, Terceiro-Secretário, 1950/53.

Ankara, Encarregado de Negócios, 1951, 1952, 1953.  
Montevideu, Cônsl-Adjunto, 1954.

Montevideu, Encarregado, 1955 e 1956.  
Haia, Segundo-Secretário, 1960/61.

Haia, Primeiro-Secretário, 1961/64.  
Haia, Encarregado de Negócios, 1961, 1962, 1963 e 1964.

Roma, Ministro-Conselheiro, 1969/71.  
Lisboa, Ministro-Conselheiro, 1971/74.

Lisboa, Encarregado de Negócios, 1971/72.

Conferência Geral da UNESCO Montevideu, 1954, (assessor).

Comissão de Conferência, 1950 (assessor).  
Grupo de Trabalho do Livro "Brasil", 1959 (assessor).  
Assistente do Comando da ESG, 1975/77.  
Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.  
Ordem do Orange Nassau, Oficial, Holanda.  
Ordem do Mérito, Grande Oficial, Itália.  
Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.

O Embaixador Antonio Fantinato Neto se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Escritório Regional do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

Nº 174, de 1985

(Nº 383/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras, nos termos do § 2º do art. 25 e do art. 49 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Ministro Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 15 de agosto de 1985. — José Sarney.

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE CYRO GABRIEL DO ESPIRITO SANTO CARDOSO

São João d'El Rei/MG, 20 de dezembro de 1930.

Filho de Cyro Espírito Santo Cardoso e Rita de Cássia Carvalho Cardoso.

"Summer Course in International Economics Geography" e "Principles of Economy", Universidade de Boston.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, UFRJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.  
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso de Comércio Exterior.

Subchefe do Gabinete Civil da Presidência, 1969.

Professor de Organização e Administração de Chanceleres no Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, antiguidade, 9 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 24 de agosto de 1977.

Chefe, substituto, da Divisão de Orçamento, 1959.

Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal, 1960/61.

Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal, 1960.

Assistente do Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações, 1965/66.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1966/67.

Auxiliar do Chefe da Divisão do Pessoal, 1970/71.

Chefe da Divisão do Patrimônio, 1974/77. Chefe, substituto, do Departamento Geral de Administração 1975/76.

SERE, 1983.

Washington, Terceiro-Secretário, 1961.

Washington, Segundo-Secretário, 1961/63.

Santiago, Segundo-Secretário, 1963/65.

Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964.

Paris, Primeiro-Secretário, 1968/69.

Lagos, Primeiro-Secretário, 1970.

Lagos, Encarregado de Negócios, 1970.  
Buenos Aires, Encarregado, 1972.  
Buenos Aires, Cônsul-Adjunto, 1971/73.  
Cambera, Ministro-Conselheiro, 1977/78.  
Cambera, Encarregado de Negócios, 1978.  
Abu-Dhabi, Encarregado de Negócios, 1978 e 1980.  
Nova Orleans, Cônsul-Geral, 1982/83.

Grupo de Trabalho para os Problemas Específicos do Serviço Diplomático Brasileiro, Rio de Janeiro, 1959 (membro).

Seminário da Comissão Econômica para a América Latina, Brasília, 1964 (membro).

Missão Especial, solenidades da posse do Presidente do Chile, 1964 (membro).

IV Período de Sessões do Comitê do Conselho da CE-PAL, Santiago, 1964 (delegado).

II Reunião de Consulta entre Autoridades Aeronáuticas do Brasil e Portugal, Rio de Janeiro, 1965 (delegado).

Delegação do Brasil às negociações para Conclusão de Acordo Aéreo Brasil-México, Rio de Janeiro, 1965 (membro).

Negociações para Conclusão de Acordo Aéreo Brasil-Bélgica, Rio de Janeiro, 1966 (delegado).

Conferência Especial da Organização de Aviação Civil Internacional, Montreal, 1966 (membro).

Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático para Brasília, 1969/70 (presidente e adjunto do presidente da comissão).

(Delegado).

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Ministro Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso se encontra nesta data no exercício de suas funções de Consultor da Consultoria Especial do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

Nº 175, de 1985

(Nº 384/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Tarcisio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia, nos termos do § 2º do art. 25 e do art. 49 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Ministro Tarcisio Marciano da Rocha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de agosto de 1985. — José Sarney.

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA

Jeceaba/MG, 16 de dezembro de 1934.

Filho de João Marciano da Rocha e Marieta Maria da Conceição.

Bacharel em Filosofia, FF/UFMG.

Cursos de Extensão Universitária em História e Psicologia, UFMG.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Professor de Latim e Português, Academia de Comércio Visconde de Cayru, 1953/54.

Professor de Prática Consular, IRBr, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 15 de abril de 1961.

Segundo-Secretário, antiguidade, 3 de maio de 1965.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de março de 1972.

Conselheiro, merecimento, 18 de agosto de 1975.

Ministro de Segunda-Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Chefe, substituto, da Divisão de Imigração, 1961.  
 Assistente do Chefe do Departamento Consular e de Imigração, 1971/73.  
 Assistente do Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1973/76.  
 Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1979/81.  
 SERE, 1979/85.  
 Genebra, Delegação Permanente, Terceiro-Secretário, 1963/65.  
 Genebra, Chefe do Serviço de Imigrantes, 1964/66.  
 Genebra, Delegação Permanente, Segundo-Secretário, 1965/66.  
 Genebra, Encarregado de Negócios, 1966.  
 Tóquio, Segundo-Secretário, 1966/68.  
 Tóquio, Chefe do Serviço de Imigrantes, 1967/68.  
 Tóquio, Encarregado de Negócio, 1967, 1968, 1969 e 1970.  
 São Salvador, Segundo-Secretário, 1968/71.  
 São Salvador, Encarregado de Negócios, 1968, 1969 e 1970.  
 Genebra, Cônsul, 1976/79.  
 Grupo de Trabalho de Exame da Legislação sobre o Tratamento Alfandegário das Bagagens de Imigrantes, 1961 (secretário).  
 XVIII Sessão do Comitê Executivo e XV Sessão do CIME, Genebra, 1961 (membro).  
 Conferência Geral da AIEA, Viena, 1962 (representante do MRE).  
 VII Sessão do Comitê de Orçamento e Finanças, XXI Sessão do Comitê Executivo e XIX Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1963 (membro).  
 XXII, XXIII e XXV Sessões do Conselho do CIME, Roma e Genebra, 1964 (membro).  
 XI, XII e XIII Sessões do Comitê Executivo do ACNUR, Genebra, 1964 (membro).  
 X, XI, XII e XIII Sessões de Finanças do Comitê Executivo do CIME, Washington e Genebra, 1964 e 1965 (delegado).  
 XIV Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do CIME, Genebra, 1966 (delegado).  
 II Reunião da Comissão Consultiva da OIT, San Salvador, 1969 (delegado).  
 XXXIX Sessão do Comitê Executivo e XXXIV Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1971 (delegado).  
 Reunião das Juntas de Governadores do Fundo Monetário Internacional e do Brasil Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Toronto, 1982 (delegado).  
 XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, Genebra, 1982 (delegado).  
 XXXVIII Reunião Anual Conjunta das Assembléias de Governadores do Fundo Monetário Internacional do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e dos Comitês Interinos e de Desenvolvimento, Washington, 1983 (delegado).  
 Conferência Especializada Extraordinária da OEA sobre Financiamento Externo, Caracas, 1983 (delegado).  
 Reuniões no Âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, do Grupo "ad hoc" sobre Implementação do Acordo sobre Práticas "Anti-Dumping", do Grupo de Peritos sobre Cálculo de Subsídios e do Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios, Genebra, 1983 (delegado).  
 O Ministro Tarcísio Marciano da Rocha se encontra nesta data aguardando designação.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1985. — Paulo Monteiro Lima — Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 470/85, de 15 do corrente, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 70, de 1985, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, formulado com a finalidade de obter informações tendentes a instruir a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1984,

que "proíbe as entidades integrantes do sistema financeiro público a realização de qualquer negócio jurídico visando assegurar a liquidez ou a solvabilidade de empresa integrante do sistema financeiro privado."

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, de 1985.

(Nº 3.631/84, na Casa de origem)

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT autorizada a emitir selo comemorativo do centenário de nascimento do poeta piauiense Antônio Francisco da Costa e Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 85, de 1985

(Nº 4.965/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República.

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração Federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ressalvado o disposto no art. 2º desta lei, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, aos servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho, código NS-933, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Art. 2º Os atuais ocupantes de emprego de Fiscal do Trabalho da Tabela Permanente do Ministério do Trabalho, desde que admitidos após aprovação em concurso público, poderão optar pelo regime jurídico de que trata a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vigência dessa lei.

Parágrafo único — Os empregos ocupados pelos servidores que optarem pelo regime estatutário ficarão transformados em cargos na data em que for apresentado o termo de opção.

Art. 3º Ficam transformados em cargos os empregos de Fiscal do Trabalho, previstos na Tabela Permanente a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Fiscal do Trabalho correspondentes aos claros previstos na lotação do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 10; DE 1985

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências".

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 113, DE 17 DE JULHO DE 1984, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, tratou da natureza jurídica da vinculação empregatícia dos servidores civis da administração federal direta e das autarquias federais, estituindo que se sujeitariam a regime específico (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), aqueles nomeados para desenvolverem atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado.

2. O art. 2º da referida Lei nº 6.185, com a modificação feita pela Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, enumerou as áreas das atividades inerentes ao Estado como Poder Público, compreendendo a Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e Ministério Público, bem como as atribuições pertinentes à categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional.

3. Verifica-se que os servidores pertencentes à categoria funcional de Fiscal do Trabalho exercem atividades relacionadas com a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista em estabelecimento de natureza comercial e industrial, adstritas à atuação exclusiva da União, assistindo razão aos que reclamam contra sua sujeição ao regime da legislação do trabalho.

4. Em face do exposto, foi elaborado anteprojeto de lei destinado a incluir os Fiscais do Trabalho entre os funcionários, facultando-se aos atuais empregados a escolha da manutenção da sua situação funcional ou da sujeição ao regime estatutário.

5. Em decorrência da modificação do regime jurídico dos servidores pertencentes à mencionada categoria funcional, o anteprojeto de lei visa, também, a transformar os empregos em cargos, bem como a criar os cargos correspondentes aos claros previstos na atual lotação.

6. Ante o exposto, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, com o referido anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

#### TÍTULO I CÁPITULO ÚNICO Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios.

#### LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da administração federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

LEI Nº 6.335, DE 31 DE MAIO DE 1976

Dá nova redação ao art. 8º da Lei  
Nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, empreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e Ministério Público, bem como para a categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição federal."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 31 de maio de 1976; 155º da Independência e 88º da República — Ernesto Geisel — Armando Falcão.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 1985

(Nº 3.541/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República.

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autorizado a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA o imóvel com 120,5273 ha (cento e vinte hectares, cinqüenta e dois ares e setenta e três centiares), denominado Lote 8 da Gleba 9, do Projeto Integrado de Colonização Altamira, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere este artigo está transscrito, em maior porção, em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no Livro 3-I, a fls. 174, sob o nº 3.225, e tem os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o lote 10 da Gleba 9; a Este, com o lote 1 da Gleba 11, do qual está separado pela estrada vicinal 9/11; ao Sul, com os lotes 8 da Gleba 10 e 1 da Gleba 12, dos quais está separado pela Rodovia Transamazônica; e a Oeste, com o lote 7 da Gleba 9.

**Art. 2º** O imóvel em objeto se destina à implantação de unidades de pesquisa, para fins de experimentação agrícola.

**Art. 3º** A doação efetuar-se-á mediante termo a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

**Art. 4º** O imóvel, com suas benfeitorias e acessórios, reverterá, de pleno direito, ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, independentemente de qualquer indenização, se em qualquer tempo vier a ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 143, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, o imóvel que menciona".

Brasília, 10 de maio de 1984. — João Fligueiredo.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8/84, DE 8 DE MAIO DE 1984, DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza o INCRA, a doar, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, o imóvel denominado lote 8, da Gleba 9, do Projeto Integrado de Colonização Altamira, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, com a área de 120,5273 ha (cento e vinte hectares, cinqüenta e dois ares e setenta e três centiares).

2. Dito imóvel encontra-se transscrito, em maior porção, em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no livro 3-I, a fl. 174, sob o nº 3.225.

3. Destina-se o referido imóvel à implantação de unidades de pesquisa, para fins de experimentação agrícola.

4. A medida aqui proposta está amparada pelo Parecer nº H-525, de 14 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República, motivo pelo qual entendo necessária a expedição de lei autorizativa da doação em cogitação.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — Danilo Venturini, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 87, de 1985

(Nº 322/83, na Casa de origem)

Introduz dispositivos na Lei nº 6.727, de 21 de novembro de 1979, que "acrescenta parágrafo ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, os seguintes parágrafos:

"Art. 10. ....

§ 5º Nos estados brasileiros onde não existam cursos de Comunicação Social, aqueles que, embora não possuindo diploma de curso superior de jornalismo, atuem comprovadamente na profissão, de forma habitual e remunerada, há mais de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta lei, poderão obter o registro de que trata o art. 4º, mediante apresentação, no órgão regional competente do Ministério do Trabalho, de prova de nacionalidade brasileira, folha corrida, carteira profissional e declaração de cumprimento de estágio em empresa jornalística.

§ 6º O registro de que trata o parágrafo anterior terá validade exclusiva entre os estados especificados.

§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo aplica-se também aos não-diplomados dos estados onde já existam cursos de Comunicação Social que, today, antes da instalação dos mesmos, comprovadamente atuaram na profissão, de modo habitual e mediante remuneração, por tempo igual ou superior a 3 (três) anos."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

"Art. 10. ....

§ 1º ....

§ 2º ....

§ 3º Nos municípios com população inferior a cem mil habitantes, exceto se capitais de Estado, os diretores-proprietários de empresas jornalísticas que comprovadamente exercem a atividade de jornalista há mais de cinco anos poderão, se requererem ao órgão regional competente do Ministério do Trabalho, dentro de noventa dias, contados da publicação desta lei, obter também o registro de que trata o art. 4º, mediante apresentação de prova de nacionalidade brasileira e folha corrida.

§ 4º O registro de que trata o parágrafo anterior terá validade exclusiva no município em que o interessado houver exercido a respectiva atividade."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 88, de 1985

(Nº 815/83, na Casa de Origem)

Revoga o parágrafo único do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, descharacterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 482.** Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogo de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo de atos atentatórios à segurança nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA****Nº 89, de 1985**

(nº 4.869/84, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse da Administração, o aproveitamento dos servidores do Serviço Nacional de Processamento de Dados — SERPRO, que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional e se achavam a serviço nos órgãos da Secretaria da Receita Federal, na Categoria Funcional de Técnico em Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-606, obedecidos os critérios fixados pelo art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 7.025, DE 8 DE SETEMBRO DE 1982**

**Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-606, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designada pelo Código TAF-606, correspondem as referências de vencimento por classes estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público de provas.

**Parágrafo único.** Para inscrição no curso a que se refere este artigo, o candidato deverá comprovar, até a data do encerramento das inscrições, a conclusão do 2º grau de ensino ou equivalente.

**Art. 3º** Os atuais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanente de Agente Administrativo que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional às atividades de competência específica do Ministério da Fazenda poderão ser aproveitados, mediante processo seletivo, que constará de treinamento e provas, em até 1/3 (um terço) dos cargos de cada classe criados para a Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias.

**§ 1º** O servidor será localizado na referência de valor igual ou superior mais próximo ao daquele em que se encontrar na data da publicação do ato que efetivar o provimento.

**§ 2º** O provimento de que trata este artigo será efetuado exclusivamente no regime estatutário.

**§ 3º** Ficará, automaticamente, reduzida a lotação de Agente Administrativo do Ministério da Fazenda, na mesma proporção do número de Agente aproveitados na Categoria de Técnico de Atividades Tributárias.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA****Nº 90, de 1985**

(nº 286/83, na Casa de origem)

**Permite ao cônjuge não-cabeça do casal declarar em separado, para incidência do Imposto de Renda os rendimentos de seu trabalho e de seus bens.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Independentemente do regime de casamento, o cônjuge não-cabeça do casal poderá declarar em se-

parado, para fins de Imposto de Renda, as pensões civis e militares e os rendimentos de seu trabalho, dos bens gravados com cláusula de incomunicabilidade e inalienabilidade, dos bens adquiridos antes do casamento, ainda que estes tenham passado a integrar o patrimônio comum em razão de disposição legal ou convencional, e, ainda, dos bens adquiridos após o casamento com o produto de seu trabalho ou de investimentos próprios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**PARECERES****PARECERES****Nºs 442 e 443, de 1985**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983 que “dispõe sobre a não-aplicação dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas aos casos que especifica”.**

**PARECER Nº 442, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Hélio Nunes**

Através do Projeto de Lei nº 267, de 1983, pretende o ilustre Senador Itamar Franco a inaplicabilidade dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos militares postos na reserva ou reformados.

Entendo, de início, que a proposição não esbarra nas malhas do preceituado no art. 57, item V, da Constituição Federal, bem assim que inexistem óbices de natureza jurídica à sua tramitação.

Apesar disso, não se pode esquecer que as Forças Armadas “são instituições... permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República...” diz o art. 90 da Lei Magna do País.

Os militares na reserva ou reformados, de outra parte, se guardam as patentes, vantagens e prerrogativas dos que estão na atividade, conservam, também, os deveres inerentes, na forma do preceituado no art. 93 da Lei Maior.

Assim, o militar quando afastado da Corporação que servia, não perde a ligação original, o vínculo com a instituição, ao passo que os servidores civis, no gozo da aposentadoria, ficam isentos totalmente dos deveres da atividade.

Aliás, o próprio autor do Projeto de Lei nº 267/83 não fugiu à evidência e singularidade dos fatos, vez que assinalou na justificação: "... quando servidor, seja ele civil ou militar, passa para o regime de inatividade, embora alguns laços subjetivos de vinculação com o Estado se mantenham inalterados, as prerrogativas da cidadania não podem sofrer restrições...".

Ora, há na transcrição o expresso reconhecimento da excepcionalidade do vínculo, elevado à categoria de laço subjetivo. Na realidade, completo, o laço é de natureza especial, tanto que está expresso no texto constitucional — as patentes, as vantagens e as prerrogativas convivendo com os direitos a elas inerentes.

Por oportuno, ainda, lembro que o ex-Senador e hoje Ministro da Previdência Social Jarbas Passarinho, que é Coronel da reserva, em recentes declarações à imprensa, consignou:

"Se o projeto fosse para os militares reformados, ainda poderia ter sentido, mas os homens da reserva não; eles ainda estão vinculados à instituição, o cordão umbilical deles permanece com a instituição."

Em face do exposto, embora constitucional e jurídico, entendo que, no mérito, a proposição de autoria do Senador Itamar Franco não deve prosperar, por inconveniente.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente eventual — Hélio Nunes, Relator — Morvan Aciayaba — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Guilherme Palmeira — Enéas Faria — Hélio Gueiros, vencido — Enéas Faria, vencido.

**PARECER Nº 443, DE 1985**

Da Comissão de Segurança Nacional

**Relator: Senador Milton Cabral**

O Projeto pretende estabelecer que: “Art. 1º — Os militares postos na reserva ou reformados não se aplicam os regulamentos disciplinares das Forças Armadas”.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi julgado constitucional, mas foi rejeitado na apreciação do mérito.

Fizemos parte da dota Comissão de Constituição e Justiça e teríamos sido voto vencido. Temos como clara a inconstitucionalidade do Projeto. Reza a Constituição no seu art. 93: “As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados”. Portanto: Vantagens, prerrogativas e deveres. Por outro lado, entre os 28 ítems do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado não encontramos aquele que pudesse justificar, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, a apreciação do mérito do Projeto.

Como, pelo art. 119, § 2º, do Regimento Interno, só a Comissão de Constituição e Justiça pode manifestar-se sobre a constitucionalidade da proposição, fizemos-lo apenas como observação pessoal, sem incorporá-la às conclusões de nosso relatório.

Passemos ao que nos compete: a apreciação do mérito do Projeto.

Debrucemos-nos sobre o Regulamento Disciplinar do Exército, como o mais típico, e por ser o que atinge maior número de militares. É estabelecido pelo Decreto nº 90.608, de 4/12/84, e consta de 78 artigos, que regulam para os militares da ativa, reserva e reformados, transgressão e punições disciplinares, comportamento militar, recursos e recompensas. Tem, como Anexo I, a Relação de Transgressões, as quais são em número de 121.

Leiamos algumas:

1. Faltar à verdade.
42. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
53. Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
54. Maltratar preso sob sua guarda.
60. Fumar em lugar ou ocasião onde seja vedado ou quando se dirigir a superior.
63. Manifestar-se o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos políticos.
65. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado.
76. Usar traje civil o cabo ou soldado, sem a devida permissão escrita de autoridade competente.
88. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
92. Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil.
109. Ofender, provocar ou desafiar, com atos ou palavras seu subordinado.
111. Participar de rixa, ou promovê-la, inclusive luta corporal com superior, igual ou subordinado.
121. Exercer o militar da ativa qualquer atividade comercial ou industrial, ressalvadas as permitidas pelo Estatuto dos Militares.

Da leitura dos excertos acima, que julgamos representativos, formulamos as seguintes observações:

“Lida pela sua negação, a Relação de Transgressões contém recomendações que não vemos porque delas se devam eximir os militares da reserva ou reformados. Algumas são simplesmente normas de boa educação; algumas são específicas para os militares da ativa; outras só para as praças; outras, embora genéricas, têm como endereço sobretudo as praças, como a de nº 42, que trata do asseio. Muitas deveriam ser estendidas aos servidores civis, com o que ganhariam o Estado e a Nação. De outras tantas desejar-se-ia que sempre tivessem sido cumpridas à risca.

Dentre as 121 vedações a única que parece conter algum cerceamento à expressão política, de militares da reserva ou reformados, é a de nº 65, que já lemos, e que se refere à discussão, por veículo de comunicação, de assuntos políticos ou militares.

A mais importante, porém, das consequências do Regulamento Disciplinar do Exército - e, certamente, das outras forças singulares — não é a imposição de pesado fardo de restrições aos militares da reserva ou reformados; é o asseguramento das prerrogativas das patentes. Um militar não é só subordinado, é também superior. Ora, pelos Regulamentos Disciplinares, a todo dever de subordinado corresponde prerrogativa de superior; por outro lado, a todo dever de militar correspondem vantagens para os seus camaradas, quando mais não sejam as de solidariedade e do esprit de corps."

Por tudo isso, e por mais que deixamos de aduzir, somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — Odair Soares, Presidente — Milton Cabral, Relator — Mauáro Borges — Benedito Canelas — Moacyr Dalla.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea B, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1984, (nº 711/79, na Casa de origem), que institui o passe livre a professores e seus dependentes, nos transportes urbanos coletivos de passageiros, e determina outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, de 1985

Acrescenta item ao art. 232 do Código de Processo Civil, disciplinando o conteúdo dos editais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 232 do Código de Processo Civil é acrescentado o seguinte item:

"VI — O edital deverá conter o juízo e sua sede, o nome das partes, o tipo de ação, a designação da audiência em caso de ação sumaríssima, o prazo de resposta e a advertência do art. 285, informado o prazo de comunicação do edital a partir de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Esta proposição está calcada em sugestão apresentada ao Instituto dos Advogados Brasileiros pelo Dr. Marcos Halfim, em março deste ano.

A sugestão se apoia na consideração de que o edital não precisa expressar todas as indicações do feito, mas deve ser um simples aviso, resumindo as indicações fundamentais ao jurisdicionado, para que possa tomar conhecimento da ação judicial, praticando os atos necessários à defesa do seu interesse nos pleitos de que participa.

Realmente, o objetivo do edital, na atividade forense, é, simplesmente, levar fatos e incidentes processuais ao conhecimento das partes interessadas. Seria exagerado fazê-lo conter todos os elementos do mandato de comunicação, limitando-se à indicação do juízo e sua sede, do nome das partes, do tipo de ação, a designação de audiências em se tratando de ação sumaríssima, o prazo de resposta e a advertência do art. 285.

Impõe-se a simplificação dos procedimentos judiciais e a dinamização da norma adjetiva, daí porque esperamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

## LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I. a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos números I e II do artigo antecedente;

II. a fixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo encarregado;

III. a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV. a determinação, pelo juízo, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V. a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Parágrafo único. Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio de que trata o número II deste artigo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, de 1985

Amplia as finalidades da Fundação de Assistência ao Estudante, a que se refere a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 979, de 20 de outubro de 1969 e pela Lei nº 7.091 de 18 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

— "Art. 3º A Fundação de Assistência ao Estudante terá por finalidade assegurar os instrumentos e condições de assistência educacional nos níveis de formação pré-escolar e de 1º, 2º e 3º graus; constituindo seus objetivos básicos:

I — a melhoria de qualidade, a diminuição dos custos e a criação de melhores condições de acesso dos usuários ao material escolar e didático, à alimentação escolar e às bolsas de estudo e manutenção;

II — a coordenação da política de assistência educacional, bem como o desenvolvimento de estudos visando a subsidiar a sua formulação;

III — o apoio à administração dos serviços de assistência educacional dos sistemas de ensino.

§ 1º A Fundação de Assistência ao Estudante não terá fins lucrativos, sendo-lhe facultada, inclusive, a prestação de serviços e a distribuição de material escolar e didático e de alimentação a título gratuito.

§ 2º Para a concretização de suas finalidades, a Fundação de Assistência ao Estudante atuará em harmonia com as Secretarias de Educação dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, articulando-se também com os Ministérios que mantêm vinculação direta ou indiretamente com a assistência ao estudante."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### Justificação

Os esforços para a criação, no Brasil, de um sistema de assistência ao estudante do 3º grau antecederam a própria Reforma Universitária de 1968 (Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968), embora não tenham resultado ainda numa verdadeira política instrumentada e articulada.

Estudos recentes, realizados pela Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico (1977) e pelo Conselho Federal de Educação (1981) dão conta não só da complexidade do perfil e do nível de carência do estudante universitário a merecer apoio, como também da necessidade de coerência na implementação das medidas. Assim, "torna-se particularmente importante assegurar eficientes mecanismos de coordenação do sistema, sem o que as ações se desenvolverão em caráter isolado e freqüentemente reduplicativo, com omissão de faixas significativas de atendimento".

Ora, a criação, em 1983, da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) poderia ter sido a concretização para todos os níveis de ensino, daquele projeto sistêmico de "um organismo com capacidade efetiva de coordenação das ações na órbita do MEC e de articulação com a dos demais órgãos e Ministérios", inclusive, pela flexibilidade de sua estrutura, capaz de alcançar os objetivos de assegurar aos estudantes eficiência escolar.

Contudo, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, que ampliou as finalidades da Fundação Nacional de Material Escolar, alterando-lhe a denominação para Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), não contemplou os estudantes de 3º grau, formado por um contingente significativo de jovens.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa ao alargamento ao 3º grau de ensino das finalidades da Fundação de Assistência ao Estudante, órgão que é de coordenação da política de assistência educacional, bem como a sua articulação com outros órgãos que, fora do Ministério da Educação tratam das ações de apoio e assistência ao estudante.

Assim é que, mesmo encarecendo a descentralização das ações executivas e a capacidade de mobilização da iniciativa particular e comunitária, caberá à Fundação de Assistência ao Estudante a condução de estudos e diretrizes que venham a harmonizar as várias modalidades de assistência-financeira, material e psicopedagógica — à população estudantil do pré-escolar ao ensino de 3º grau, buscando formas alternativas na efetivação de seus objetivos agora ampliados.

Com este Projeto de Lei, cremos estar contribuindo para o aperfeiçoamento de nossas instituições educacionais e, portanto, para o seu melhor desempenho, centrado no aluno, sujeito principal do processo educativo.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1985. — César Cals.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.327, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

DECRETO-LEI Nº 979 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

Altera disposições da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O artigo 3º e respectivo parágrafo único da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade definir as diretrizes quanto à produção e distribuição de material didático, inclusive livros, de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização, bem assim quanto à formulação de programa editorial e correspondentes planos de ação, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material que produzirá será distribuído pelo preço de custo, facultada a distribuição gratuita, estabelecida em convênio com entidades públicas e privadas que proporcionem recursos para essa finalidade."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Melo — Tarso Dutra.

## LEI Nº 7.091, DE 18 DE ABRIL DE 1983

**Altera a denominação da Fundação Nacional de Material Escolar, a que se refere a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, amplia suas finalidades, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Fundação Nacional de Material Escolar, a que se refere a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, passa a denominar-se Fundação de Assistência ao Estudante, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 979, de 20 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Fundação de Assistência ao Estudante terá por finalidade assegurar os instrumentos e condições de assistência educacional nos níveis de formação pré-escolar e de 1º e 2º graus; constituindo seus objetivos básicos:

I — a melhoria de qualidade, a diminuição dos custos e a criação de melhores condições de acesso dos usuários ao material escolar e didático, à alimentação escolar e às bolsas de estudo e manutenção;

II — a coordenação da política de assistência educacional, bem como o desenvolvimento de estudos visando a subsidiar a sua formulação;

III — o apoio à administração dos serviços de assistência educacional dos sistemas de ensino.

**§ 1º** A Fundação de Assistência ao Estudante não terá fins lucrativos, sendo-lhe facultada, inclusive, a prestação de serviços e a distribuição de material escolar e didático e de alimentação a título gratuito.

**§ 2º** Para a concretização de suas finalidades, a Fundação de Assistência ao Estudante atuará em harmonia com as Secretarias de Educação dos Estados e Territórios e do Distrito Federal."

**Art. 3º** Os órgãos de direção da Fundação de Assistência ao Estudante e as suas respectivas competências serão definidos em Estatuto, aprovado por decreto do Presidente da República.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Fundação de Assistência ao Estudante os bens móveis e imóveis da União utilizados ou administrados pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE — criada pelo Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955.

**Parágrafo único.** Serão também transferidos para a Fundação de Assistência ao Estudante os direitos e obrigações atribuídos à Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE — ou por esta assumidos até a data de publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 226, de 1985.**

**Altera a redação da alínea "b" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 182. ....**

b) quando o funcionário inativo foi acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento a remuneração que percebia na atividade, e, para efeito de legislação fiscal, será equiparado aos aposentados por invalidez qualificada."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Tratamento fiscal diferenciado vem sendo dado aos servidores públicos aposentados por moléstias especificadas em lei, com fundamento no artigo 178, inciso I, alínea "b" do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952), e àqueles que, mesmo tendo sido aposentados por implemento de tempo de serviço ou não, venham a ser acometidos por alguma das moléstias, posteriormente.

O artigo 182 da referida Lei determina a revisão dos proventos desses últimos aposentados, para que passem a perceber, como provento, o vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

A medida, sobre ser justa e humana contempla, principalmente, aqueles que se inativaram por doenças não especificadas em lei, ou que atingiram a compulsória, se contarem o tempo de serviço necessário à aposentadoria.

Ocorre que sobre os proventos desses inativos vêm incidindo, indistintamente, os ônus pesados de nossa legislação fiscal, o que lhes reduz os proventos justamente em circunstâncias que estão a merecer todo o amparo do Estado: ao serem acometidos de moléstias incuráveis.

O presente Projeto de Lei objetiva liberar os aposentados em tais condições dos gravames de uma legislação fiscal fria e até certo ponto inexorável em sua diretriz igualitária, louvável quando aplicada aos que detêm as forças produtoras de rendas.

Ao apresentá-lo à consideração de nossos Pares, acreditamos que estamos contribuindo para que o Estado cumpra sua elevada missão de instrumento do bem-estar do cidadão, e, em última análise, das famílias e da comunidade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1985. — Nivaldo Machado.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952****Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União**

**Art. 182.** O provento da inatividade será revisto:

a) sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, não podendo sua elevação ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade;

b) quando o funcionário inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, positivada em inspeção médica passará a ter como provento o vencimento ou a remuneração que percebia na atividade.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Fazenda.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, como Líder.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho, hoje, a esta tribuna, como Líder de um jovem partido — o Partido da Frente Liberal, trazendo sob os meus ombros vinte e seis anos e meio de vida parlamen-

tar. E é com essa modesta autoridade que quero abordar assunto deveras delicado, Sr. Presidente.

Estamos num ano eleitoral e pré-eleitoral — eleitoral porque o Congresso votou eleições diretas para os prefeitos das capitais, eleições para os municípios termomineiros e de segurança nacional, a 15 de novembro próximo, e todos nós, Senadores e Deputados, estamos, sem dúvida, comprometidos com essas eleições de 15 de novembro.

Embora tenha uma teoria pessoal quanto às obrigações, os deveres do parlamentar, e o digo com tranquilidade porque, durante vinte anos na Câmara dos Deputados, no balanço de fim de ano, realizado pelos jornalistas credenciados à Casa, era sempre arrolado como um dos mais assíduos freqüentadores do plenário e das Comissões. Aqui, no Senado Federal, estão as anotações de todas elas, quer no Plenário, quer das Comissões, e irão, sem dúvida, confirmar o meu comportamento.

Por isso, sinto-me muito à vontade, inclusive diante de um mestre do Legislativo, como é o ilustre Senador Nelson Carneiro, para dizer que não julgo o parlamentar apenas por sua presença física na comissão ou no plenário, porquanto o parlamentar é um homem que fez um voto, como faz o beneditino, como faz o franciscano, como faz o pastor de quaisquer das igrejas protestantes, de cumprir missão política durante o exercício de seu mandato e essa missão política não está limitada apenas pelas quatro paredes de um plenário.

Muitos companheiros se esquecem de que, até num coletivo, num ônibus, num trem, num avião, o parlamentar é o político no exercício de suas funções, tanto que qualquer um de nós experimente viajar daqui para o Rio, como tantas vezes faz o Senador Nelson Carneiro, e, se acontecer qualquer coisa, os companheiros de viagem, que conhecem essa figura tutelar da política brasileira, irão logo ao Senador: "Senador, o Sr. tem que tomar uma medida, tem que tomar uma providência."

Não é verdade, Senador Nelson Carneiro?

Isso prova que o exercício da função parlamentar não é apenas no plenário, nem nas comissões. Por isso, é que comprehendo, embora não justifique, a ausência de companheiros no plenário, a ausência de companheiros nas comissões. Comprehendo, mas não justifico.

Por isso, venho à tribuna, nesta tarde melancólica de sexta-feira, sexta-feira de agosto. Vejam bem, Srs. Senadores, sexta-feira e uma sexta-feira de agosto! Ainda bem, embora não tenha nenhuma indisposição com o número, que não é sexta-feira 13. Venho para dizer à Casa e à Nação que precisamos estar atentos, precisamos estar bem vivos diante dos comentários que têm sido feitos na imprensa falada, escrita e televisionada, sobre a freqüência na Câmara dos Deputados e no Senado da República. E como justifiquei, faço daqui um apelo a todos os companheiros para que freqüentem com mais assiduidade os plenários da Câmara e do Senado, embora eu comprehenda, mas não justifique que muitos estão em campanha para as eleições de 15 de novembro e também já se preparando para os embates de 15 de novembro de 1986.

Quanto ao julgamento que se possa fazer dessa infelicidade, desse não comparecimento, nós, democraticamente, entregamos esse julgamento, Sr. Presidente, ao povo brasileiro, que nos irá julgar, a 15 de novembro de 1986; o povo brasileiro que nos trouxe aqui — e, quando disse nos trouxe, não estou esquecido de que fui eleito indiretamente, mas escolhido pela Bancada do meu Estado depois de ter sido Deputado Federal em cinco Legislaturas.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com prazer!

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Nobre Senador Aderbal Jurema, companheiro de V. Exª, no Partido da Frente Liberal no Senado, amigo e colega de V. Exª desde os tempos em que, ambos, éramos deputados federais, sou conhecedor da sua atuação parlamentar quer na Câmara, quer no Senado Federal. Posso testemunhar, à Nação, da autoridade que V. Exª tem para falar de tão importante assunto, que vem sendo um dos prediletos da imprensa falada, escrita e televisada. Creio, Senador Aderbal Jurema, que V. Exª colocou muito bem o problema em discussão. O Senador exerce a sua função até no absenteísmo, porquanto, no exercício da função

parlamentar, ele está no Ministério; está no seu Estado; está nas suas cidades onde costuma fazer política com mais assiduidade; está nas convenções partidárias; está, até mesmo, como bem disse V. Ex<sup>e</sup> a respeito do Senador Nelson Carneiro, viajando. E não pode dissociar a sua condição de homem, pessoa física, da sua condição de parlamentar; ele permanente é nas 24 horas do dia, quer no seu gabinete, respondendo às correspondências do seu eleitorado, dando telefonemas em favor dos interesses do seu Estado ou estudando processos para apresentar pareceres nas comissões técnicas. Daí, Senador Aderbal Jurema, a nossa satisfação de ver esse assunto tratado com a autoridade que V. Ex<sup>e</sup> tem para fazê-lo e, ao mesmo tempo, ao vê-lo na tribuna, queremos cumprimentá-lo pela maneira judiciosa com que vem tratando e da maneira eficiente com que disseceu o assunto.

Muito obrigado!

**O SR. ADERBAL JUREMA** — As suas palavras, nobre Senador Américo de Souza, traduzem uma tomada de posição que é também a nossa: a de não ficarmos surdos, mudos e cegos diante das advertências que surgem, porquanto todos nós, parlamentares, homens públicos, temos, não apenas o dever, mas a obrigaçāo de estar atentos à crítica construtiva, no sentido de aperfeiçoarmos as nossas posições, os nossos trabalhos, as nossas iniciativas no Senado da República. Por isso, recebo como incentivo às minhas palavras de agora as suas palavras de maranhense correto e amigo.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com muito prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex<sup>e</sup>, antes do aparte que recebeu do eminente Senador Américo de Souza, falava na apreciação do povo sobre o nosso trabalho, isto é, no julgamento do povo. Ora, quem melhor reflete o pensamento do povo é a imprensa. Já se disse que a imprensa é a voz do povo. Assim, meu caro colega, me permita ler ligeiros tópicos de variados jornais sobre esse tema que vem sendo debatido aqui no Congresso, que é a nossa presença, ou melhor, o tema da nossa ausência. *O Jornal de Brasília*, do dia 13, em editorial, lá para tantas, diz:

"Um dos pontos que mais desmoraliza o nosso Congresso é o absenteísmo de nossos parlamentares."

**O Estado de S. Paulo** do dia 15, ontem, sentencia:

"A maioria más que absoluta — ou a quase totalidade — dos Senhores Legisladores não comparece a seu local de trabalho.

**O Jornal do Brasil** do dia 8, em editorial:

"Ignoram os ilustres senadores que um mandato parlamentar não é um emprego, e sim uma deferéncia que o eleitorado confere a determinado cidadão para que o represente com toda seriedade?"

**A Folha de S. Paulo**, em extenso editorial do dia 8, diz que nossa ausência remunerada é

"a glorificação do absenteísmo e do desleixo."

**O Jornal da Tarde**:

"Tanto a Câmara quanto o Senado mandam pagar jetons integrais a todos os parlamentares, tenham eles comparecido ou não às sessões, estejam eles ou não em Brasília. Na verdade, deputados e senadores recebem sem trabalhar, o que nenhum outro trabalhador brasileiro até hoje conseguiu."

E o ilustre homem de letras, como também é V. Ex<sup>e</sup>, jornalista Castello Branco, na sua coluna do *Jornal do Brasil*, de hoje, sob o título "O jeton e a imprensa", ironicamente comenta:

"Pela leitura de discursos e declarações de políticos... o condenável não é que deputados e senadores recebam, ausentes, jetons pagos pela sua presença nas sessões das casas legislativas. O condenável é que a imprensa divulgue o fato e rejeite versões que procuram confundir as mentes misturando diversas atribuições e responsabilidades dos representantes do povo."

Por fim, quero fazer ligeiro comentário ao aparte do Senador Américo de Souza. Falou S. Ex<sup>e</sup> dos nossos múltiplos afazeres, que são também os meus múltiplos afazeres. Mas quando eu estou lá no meu Estado — e já vou para lá na próxima terça-feira e lá passarei toda a semana — eu não vou defender o Senado. Vou defender

meu mandato, a minha reeleição. Isso é do interesse da Nação? Não, absolutamente não. Não é do interesse da Nação, é do meu particular interesse. Assim se dá quando V. Ex<sup>e</sup>, Senador Aderbal Jurema, vai para o Jaboatão, lá no interior do seu Estado, também para defender a sua reeleição. De modo que confundir as duas coisas, o interesse da Nação com o nosso interesse, me parece terrivelmente temerário. O que predomina em nós — pelo menos em mim — é a minha ambição, o meu desejo de ser reeleito. Muito obrigado.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — As palavras de V. Ex<sup>e</sup>, Senador Luiz Cavalcante, vêm confirmar minha presença nesta tribuna, quando disse, alto e bom som, que compreendia as ausências, mas não as justificava. V. Ex<sup>e</sup> estava aí e deve ter ouvido essa minha expressão, justamente porque essas ausências, embora sejam ligadas às atividades diversas dos parlamentares, têm sido motivo para as críticas que V. Ex<sup>e</sup> arrolou, neste instante, de vários jornais brasileiros. É por causa desse ambiente, por causa desse clima que venho à tribuna fazer o apelo que, ainda há pouco, fiz aos companheiros do Senado, aos companheiros da Câmara dos Deputados, que, embora tenham obrigações pessoais e políticas, é difícil separar, no parlamentar, o compromisso para se reeleger, do compromisso para com o Partido, porque se ele está procurando se reeleger, dentro de uma legenda, está procurando fortificar a representação dessa legenda. De maneira que é muito difícil separar o compromisso da sua eleição com o interesse partidário.

Portanto, Senador Luiz Cavalcante, o que nós, aqui, queremos é dizer aos companheiros que é preciso que eles freqüentem o Senado e a Câmara, mesmo porque, através da história republicana, através de todos os acontecimentos da República que têm privado o Senado e a Câmara de funcionar também a democracia entra em colapso. Durante o Estado Novo, não tínhamos nenhuma janela aberta para o Senado e para a Câmara. Durante os 20 anos de regime de exceção, tivemos o Senado e a Câmara funcionando, e quando essa janela se fecha, as portas da democracia brasileira também se fecham. Somos, em verdade, um poder desarmado, mas é com esta coragem que mantemos a democracia de portas abertas para o povo brasileiro e para o mundo. É por isso que a minha presença, nesta tribuna, é no sentido de que possamos dirigir um apelo veemente a todos os companheiros, porque esta luta pela freqüência não é apenas dos líderes dos partidos, é da Presidência da Casa, é de todos aqueles que têm freqüentado, constantemente, o plenário e as comissões. Daí a minha presença, daí a minha expressão: compreendo, mas não justifico a ausência de companheiros.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Pois não, Senador!

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador, não há dúvida sobre o fato de a imprensa refletir a opinião pública sobre os mais variados assuntos.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Estou de acordo com V. Ex<sup>e</sup> e estou de acordo com os jornalistas.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Agora, com relação a esse tema, do comparecimento às sessões do Congresso, essa sentença não pode ser tomada de forma linear e absoluta. A imprensa representa a voz do povo. Veja V. Ex<sup>e</sup> que o povo, a voz do povo, nos Estados, também clama pela presença do Senador lá, junto às bases. Quem de nós não recebeu, até hoje, insistentes reclamações de que está ausente do seu Estado? Quantas e quantas vezes o eleitor, o prefeito, o chefe político, o vereador, os empresários, os estudantes, os operários que se encontram enfrentando algum problema social grave, quantos não têm reclamado da ausência do Senador? Alegam que o Senador vive apenas aqui em Brasília, conquanto entre-gue aos seus trabalhos, freqüentando, apesar de tudo, gabinetes que se dizem atapetados, até misturando o trabalho do plenário e o trabalho das Comissões com outras atividades tidas por ociosas. Reclama-se freqüentemente, e ingressa na vida pública ouvindo esta cantilena, ouvindo referências desairosas a Senadores que vão a seus Estados apenas de quatro em quatro anos ou de oito em oito anos para buscar o voto do eleitor. Veja V. Ex<sup>e</sup>: paga-se por ter cão e paga-se por não ter cão, paga-se

por estar em Brasília e por estar fora de Brasília. Se nos encontramos em Brasília, freqüentando o plenário, as comissões, entregues às lides parlamentares, no Estado se diz que a nossa imagem começa a empalidecer, que já não somos tão constantes, que já não correspondemos às expectativas do povo, que exige nossa presença a seu lado nas lutas sociais e políticas, e até pessoais do dia-a-dia. Por outro lado, não quero citar, nobre Senador, o envolvimento com problema sérrissimo como esse das eleições municipais, onde, muitas vezes, o candidato ou aqueles que fazem a campanha política exigem a presença do Senador, e a exigem diuturnamente, à frente dos comícios ou em atividades de aliciamento, de persuasão, através de estação de rádio, da presença freqüente nos jornais. Já não quero me referir a esse fato, mas lhes digo: se lá comparecemos, aqui, então, somos execrados como ausentes, como absentistas, como desinteressados das grandes causas nacionais e dos grandes temas que interessam aos destinos do País. Eu quero me solidarizar com as colocações sensatas com que V. Ex<sup>e</sup> faz o exame dessa questão. É claro que nós queremos a presença de todos os Senadores, com a maior constância, com a maior freqüência possível a todos os debates parlamentares, a todas as questões que aqui são tratadas, a todos os temas que são levantados e que, certamente, interessam sobremodo à consolidação da convivência democrática neste País. Mas é preciso que esse fato nasça dentro de cada um dos Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Peço a V. Ex<sup>e</sup> abreviar o aparte, porque já terminou o prazo do nobre orador.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Encerro, Sr. Presidente, dizendo que este Congresso Nacional está sendo convocado a participar desta grande luta do povo brasileiro, pela preservação das instituições democráticas ora conquistadas, e saberá corresponder a essa expectativa. Precisamos confiar na responsabilidade dos Srs. Senadores, embora V. Ex<sup>e</sup> esteja absolutamente correto quando faz esse apelo insistente pelo comparecimento, pela freqüência. Solidarizo-me com V. Ex<sup>e</sup> em toda a extensão.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex<sup>e</sup> eminente Senador?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Não posso dar mais apartes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito a V. Ex<sup>e</sup> não dar mais apartes e encerrar o seu discurso, para que possamos cumprir o Regimento.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Cumprirei o Regimento e peço desculpas aos meus companheiros por não conceder mais apartes, diante da advertência do Sr. Presidente.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um ligeiríssimo aparte, eminente Senador Aderbal Jurema. (Assentimento do orador.) — Em seq<sup>ue</sup>ência aos argumentos do Senador Marcondes Gadelha, eu apenas queria dizer que todos nós temos o direito de receber as sessões a que faltamos, aquelas sessões extraordinárias a cujos jetons a Constituição diz que só fazemos jus se a elas estivermos presentes. Não é o que acontece, haja vista o mês de julho: todos nós recebemos 69 jetons. Recebemos Cr\$ 7.749.183, correspondentes a 69 sessões extraordinárias ocorridas. Pergunto eu: quantos de nós dessas 69 sessões, estivemos sequer em 9 delas?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Neste ponto, estou de acordo com V. Ex<sup>e</sup>, Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Fazendo soar a campainha.) — Solicitaria que V. Ex<sup>e</sup>s, terminassem. Há outros oradores inscritos.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Já disse que ia encerrar, em atenção ao regimento da Casa, de que V. Ex<sup>e</sup> é o principal guardião.

Senador Gadelha, no início do meu discurso, eu disse que era um tema muito delicado. Tão delicado e tão suscetível que, ao fazer o meu apelo, não quero estar aqui como preceptor de colégio, censurando os companheiros que não comparecem; quero, como companheiro mais velho talvez, deixar, nesta tarde melancólica de Brasília, o meu apelo no sentido de que é, sem dúvida, o Poder Legislativo a principal viga do sistema democrático. E

nós, que sempre estivemos ao lado da democracia, que nascemos na velha e distante Paraíba, de um juiz de direito, que não tocava nenhuma ambição política pelo seu cargo, queremos dizer aos companheiros ausentes: vêm, venham para o Plenário, para que este Senado possa desempenhar a sua missão, que não é de hoje, mas vem desde o tempo do Império.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, por 12 minutos, até as 15:30, quando termina a hora do Expediente.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** (PFL — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Lemos nos jornais, com profunda tristeza, notícia de que um parlamentar da Câmara dos Deputados pronunciara discurso, naquela Casa, com terríveis e graciosas acusações ao eminentíssimo Presidente da República José Sarney. Para nós, Sr. Presidente, conterrâneos do Presidente da República, que o conhecemos, que dele fomos contemporâneos desde os bancos escolares do curso primário, na minha cidade natal, é terrivelmente contristador verificar que um Deputado menos avisado pudesse ter a coragem de assacar contra o Presidente da República tais vexatórios adjetivos.

Todos conhecemos José Sarney — Deputado Federal desde os 23 anos de idade, Governador do Estado do Maranhão aos 35 anos, deixando naquele Estado a marca da sua capacidade e da sua visão de estadista, por quanto, hoje, no Maranhão, quando se observa o progresso que o nosso Estado tem experimentado, verifica-se que a origem foi no Governo de José Sarney — diz-se mesmo que o Maranhão se mede por antes e depois do Governo de Sua Excelência.

Exercendo, por duas vezes consecutivas, o mandato de Senador da República, deixou o Presidente José Sarney, nesta Casa, a marca permanente da sua inteligência e da sua capacidade de trabalho e, comprovando mais uma vez, a lisura de seu comportamento e a justeza do seu caráter, no exercício da Presidência da República, vem o Presidente José Sarney merecendo os aplausos de toda a Nação, desde os primeiros meses de sua interinidade...

**O Sr. Nivaldo Machado** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Com muito prazer.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Senador Américo de Souza, depois de conhecidos os motivos pelos quais o Deputado a que V. Ex<sup>e</sup> se refere fez acusações à honra e à dignidade do Presidente da República e às dos Ministros Aureliano Chaves e Marco Maciel, é evidente que elas cairão no vazio. Em primeiro lugar, porque esses homens públicos estão acima de qualquer suspeita no que toca à probidade pessoal e também à probidade na vida pública; em segundo lugar, porque sabemos que só os interesses contrariados desse Parlamentar o levaram a investir contra a honra do Presidente José Sarney e dos Ministros Aureliano Chaves e Marco Maciel. De forma que a opinião pública, nessa altura, já fez o seu julgamento, e sabe quais são os homens que, na verdade, não têm mancha, quer na vida pública quer na vida privada. Por isso é que, tendo caído no vazio essas acusações, estou certo de que não atingirão, não salpicarão de lama a probidade, a honra pessoal e o conceito daqueles que foram vítimas dessas assacadiñas.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** — Obrigado, Senador Nivaldo Machado, pela oportunidade de interveniência de V. Ex<sup>e</sup> neste meu discurso, trazendo à defesa que fazemos do Presidente José Sarney, as figuras ímpares dos eminentes Ministros Aureliano Chaves e Marco Maciel.

Mas dizia, Sr. Presidente, desde os tempos de sua interinidade e após o exercício efetivo da Presidência, vem o Presidente José Sarney com integridade, com honradez, com dignidade acima de tudo, trazendo a esta Nação um novo sopro de entusiasmo, a esperança de novos dias, a certeza de progresso, para dar à Nação brasileira e ao seu povo a tranquilidade que todos esperamos para a Nação e a felicidade pessoal que todos almejamos para os nossos co-irmãos.

Repudiamos, Sr. Presidente, neste pronunciamento que fazemos na mais alta Câmara legislativa do País, o

pronunciamento daquele parlamentar e dizemos, com aplausos, que o Presidente José Sarney recebe de todos nós e da Nação inteira o apoio decidido e firme à sua ação política e administrativa.

Todos somos testemunhas do novo ritmo que impriu Sua Excelência na direção dos destinos do Brasil, de modo a nos dar a certeza de que caminharemos, efetivamente, no rumo certo que há de nos dar progresso para a Nação e felicidade integral para o seu povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) —

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 1985**

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, e 188, III, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1985 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 116, e 5 de 1984; Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83; e Projeto de Lei do Senado nº 320/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os funcionários dos Correios e Telégrafos, em todo o território nacional, estão convictos de que no próximo mês de setembro os seus vencimentos serão reajustados, conforme os 100% do INPC já anunciados pelo Governo.

Diante dos aumentos tarifários havidos nos últimos dias, não se comprehenderia que o adiamento feito por ocasião dos movimentos grevistas do início do ano, fossem descontados nesse reajuste de setembro e ao mesmo tempo, com o reajuste do INPC, irá, os Correios e Telégrafos, buscar efetivamente a reposição salarial tão almejada e tão necessária.

Desejamos aproveitar esta oportunidade, para sugerir não só aos dirigentes da ECT, mas a todos os assalariados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a implantação do pagamento dos quinquênios, como o vêm ocorrendo aos estatutários.

Acompanhamos nossa evolução social e esperamos, no próximo mês de setembro, poder voltar a esta tribuna para tecer elogios à direção da ECT e a todas as empresas que procurarem, pacificamente, introduzir aspirações antigas e justas dos assalariados, pondo fim às desnecessárias greves que podem ser perfeitamente evitadas quando os dirigentes se antecedem na busca da solução dos problemas de seus servidores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) —

**COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Altevir Leal — Galvão Modesto — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PMDB** — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Viva a vida: enfim, uma luz no fim do túnel.

A opinião pública em geral aponta, como o grande, senão o maior problema da vida cotidiana do brasileiro, a violência, principalmente nos médios e grandes centros urbanos. De acordo com pesquisas realizadas, a preocupação do brasileiro com a violência supera, inclusive, a sua preocupação com o não menos angustiante problema do desemprego, do qual, aliás, ela é consequência direta.

De fato, quando abrimos as páginas dos jornais e passamos os olhos pela coluna policial, o que vemos são verdadeiras atrocidades cometidas e, em muitos casos, impunes que, aos poucos, vão desfigurando o nosso País, como lembrou o nosso Presidente José Sarney: "Corroendo nosso estilo de vida, ameaçando a fisionomia de uma pátria de irmãos".

Se verificarmos as estatísticas, concluiremos que a criminalidade em geral está aumentando em todas as cidades. Senão, vejamos, Srs. Senadores, em 1984, segundo dados da Polícia Civil, ocorreram 142.194 furtos e 65.238 roubos na grande São Paulo, para "apenas" 1.497 estupros consumados e 515 atentados.

A violência em São Paulo não termina aí. De acordo com a Polícia Militar, ocorreram em julho passado 1.246 atropelamentos, 53 suicídios, em março passado, 906 casos de morte suspeita, 90 homicídios dolosos por acidente de trânsito e foram lavrados 46.847 boletins de ocorrência.

Em Porto Alegre, a criminalidade aumentou 22,39% neste primeiro semestre em relação a igual período de 1984. Foram registrados no mês de junho 233 assaltos, o que dá uma média diária de 9,1 ocorrências.

Em Santa Catarina, a violência é crescente, segundo estatística da Polícia Civil. No primeiro semestre deste ano, as delegacias registraram 70.322 ocorrências contra 63.373 no mesmo período de 1984.

Conhecida como a cidade onde as pessoas podem transitar livremente, mesmo no horário noturno, Belo Horizonte tem assistido a um sensível aumento da criminalidade nos últimos anos. Em 1978, foram registrados 5.766 casos de crimes contra o patrimônio, enquanto em 1984 eles aumentaram para 31.100 (71,6% em relação ao total de crimes).

Esses índices só vêm confirmar a que ponto chegamos em termos de violência no País. Ao cidadão brasileiro sequer resta a opção de se refugiar em sua casa, deixando a insegurança lá fora. Há muito tempo, o medo invadiu também o espaço particular de cada uma residência familiar. Porém, não só de crimes contra o patrimônio é que vivem as estatísticas de violência. Existem aspectos particulares da criminalidade que estão também na ordem do dia e que clamam por soluções imediatas. É o caso, por exemplo, da criança abandonada. Qualquer proposta de combate à violência tem que trazer soluções concretas para o menor carente e abandonado. A questão da mulher deve ser vista de modo especial. Espancamentos e assassinatos contra as mulheres vão-se sucedendo sem que um mecanismo de controle policial se revele capaz de contê-los. Muitas vezes, a mulher não se dispõe a apresentar queixa na delegacia mais próxima, porque se recusa a comparecer perante um delegado que pode ter espancado também a sua mulher na noite anterior.

E aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos um outro problema específico que a violência envolve. É preciso tomar providências imediatas para que o Estado não seja, ele próprio, o instrumento de uma violência institucionalizada, gerando assim um círculo vicioso. O caso do assassinato do Jornalista Mário Eugênio, ocorrido aqui em Brasília no ano passado, exemplifica muito bem a que níveis de degeneração chegaram alguns quadros da polícia brasileira. Em outras palavras: em muitos casos, o "quartel-general" de verdadeiras quadrilhas de roubo organizado está dentro da própria delegacia, onde o cidadão brasileiro vai em busca de proteção.

É preciso agir de forma contundente contra a violência existente. Já estamos cansados de debates, pesquisas, conferências e simpósios sobre as causas da violência. Neste ponto, creio que o nosso Presidente José Sarney colocou uma pedra final: "A primeira causa da violência é a ausência de liberdade. O próprio estado de direito é assim a primeira garantia contra a violência. A segunda causa está também intrinsecamente ligada à liberdade, isto é, liberdade de não ter fome, liberdade de ter educação, saúde, emprego, lazer, cuja ausência cria as condições de desrespeito pela liberdade dos outros, já que uma estrutura social injusta não enseja aos injustiçados respeitar suas regras e suas leis".

Felizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no auge da turbulência e do caos, gerados pelo regime anterior, surge uma luz no fim do túnel. Com apenas 150 dias da Nova República, o Ministro da Justiça, Fernando Lyra, enviou ao Presidente da República, Doutor José Sarney, uma proposta de combate à violência intitulada "Mutirão Contra a Violência".

Quero aproveitar a oportunidade, então, para parabenizar o Ministro Fernando Lyra e toda sua equipe do Ministério, além das demais pessoas envolvidas com a elaboração de tal projeto. Trata-se, sem dúvida, da melhor e mais completa proposta até hoje apresentada pelo Poder Executivo deste País, a fim de pôr um basta na violência. O projeto, além de apontar todos os problemas já citados em meu discurso, dá ênfase também à questão do controle de armas, à apuração dos crimes chamados "do colarinho branco", à reforma do sistema penitenciário do País e aos crimes contra a natureza (fauna e flora nacionais).

A proposta do Mutirão não fica só na constatação dos fatos, mas sim apresenta formas de operacionalizar a tarefa. Desta maneira, recria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o CDDPH, criado primeiramente pelo ex-presidente João Goulart, em 1964, mas que não chegou a cumprir seus objetivos. Este Conselho, agora com alterações no seu regimento interno, será certamente o braço executivo do Ministério da Justiça para atuar principalmente nas áreas de violência, discriminação e fraude eleitoral.

Recentemente, a SEPLAN autorizou a liberação de 380 bilhões de cruzeiros para início imediato do projeto. Até julho do ano que vem será aplicado 1,5 trilhão. Este dinheiro, da fase inicial, será empregado na reforma do sistema penitenciário, para que as cadeias deixem de ser escolas de crimes.

A título de contribuição, porém, gostaria de observar que este projeto pretende, de início, um combate à violência urbana, e não se refere de forma explícita à violência no meio rural. Esta ausência, no projeto, dos conflitos no campo levou, semana passada, o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, José Francisco, a enviar telegramas para os Ministros Fernando Lyra e Nelson Ribeiro e ao Presidente da República, onde lembra que, só neste ano, foram denunciados 30 assassinatos, sem contar as ameaças, espancamentos, prisões, queimadas de casas e destruição de benfeitorias, praticados por pistoleiros, policiais e jagunços sempre fortalecidos pela impunidade.

Nesse sentido, reafirmo a urgência de providências imediatas do Ministério da Justiça em discutir, junto com a CONTAG e demais órgãos envolvidos com a defesa do trabalhador rural, medidas que garantam também ao homem do campo tranquilidade e livre exercício da atividade sindical.

Concluído, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a apresentação do projeto "Mutirão Contra a Violência", resta-nos, agora, uma tarefa grandiosa, de conquistarmos o nosso espaço como cidadãos brasileiros e, juntos com o Governo, estabelecermos Centros Comunitários de Segurança que contribuam com o esforço oficial nessa empreitada. Afinal, o que todos queremos é a paz, a liberdade e a felicidade da convivência entre o povo brasileiro. Trabalhemos, então, para que possamos, nós e nossos filhos, abrir as janelas aos jardins e franquear a porta a quem quiser cruzar nossa soleira, sem receio.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (RJ). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Certas gratificações de desempenho vêm tendo a sua aplicação ampliada no serviço público federal, abrangendo as administrações direta e indireta, premiando a permanência do servidor. Há muitos anos, pagam-se os quinquênios aos estatutários — o Banco do Brasil paga anuênios, a Legião Brasileira de Assistência pagava biénios, desde maio de 1961, para substituir o auxílio funeral, o prêmio natalidade, a periculosidade e o auxílio condição.

A partir de 1963, esse auxílio passou a chamar-se "gratificação de antiguidade", integrando, do ponto de vista do Direito Trabalhista, a remuneração dos servidores da LBA.

Entretanto, pela Portaria nº 373, de 1981, a Presidência da LBA extinguiu essa gratificação, não tomando conhecimento de que se tratava de um componente do salário irredutível, configurando direito adquirido, vantagem pessoal, nominalmente identificável, regularmente concedida, com a aprovação de atos sucessivos do Conselho Deliberativo da LBA.

Integrada ao contrato de trabalho, essa gratificação não pode ser suprimida unilateralmente pelo empregador.

A súmula nº 51 do TSE diz claramente:

"As cláusulas regulamentares que revoguem" ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do Regulamento."

Decisão do pleno do TST, relatada pelo Ministro Coqueijo Costa, em 24 de abril de 1974, pontifica:

"A modificação do regulamento da empresa por ato unilateral do empregador só pode alcançar os empregados após ela, sob pena de chancelar alteração lesiva dos contratos de trabalho e o poder de uma pessoa, física ou jurídica, legislar em caráter coercitivo para outras pessoas físicas, que a tanto não são obrigadas por nenhuma lei. A aposição de novos requisitos para a fruição da gratificação de férias só pode alcançar empregados admitidos após a nova redação do manual em respeito à contratualidade da relação de emprego."

Dante disso, os servidores da LBA, admitidos até 12 de março de 1976, têm direito à gratificação bianual. Igualmente, quando o Decreto-Lei nº 2.036, de 1983, limitou a percepção de vantagens pessoais aos servidores públicos, respeitou o princípio do direito adquirido.

Se um Decreto-lei não pôde suprimir gratificações, não o pode uma simples portaria.

Pleiteiam os funcionários prejudicados o restabelecimento da gratificação, na forma contratual anterior, recalculada segundo os índices de reajuste salarial fixados pelo Governo, abrindo mão das diferenças apuradas.

O pleito é justo, como a supressão foi desavisada.

Esperamos que a LBA atenda à legítima reivindicação dos seus funcionários.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A data de amanhã assinala o transcurso do centenário de fundação de uma cidade das mais tradicionais e importantes do interior pernambucano: a cidade de Pedra.

Localizada na Região do Agreste, seu povo laborioso e orderio sempre soube enfrentar com galhardia, fé e coragem, as dificuldades e os problemas advindos das secas, e, mais remotamente, do banditismo que infestava a Região nordestina até o final da década de 30.

Tradicionalmente ajustada à ordem e ao trabalho, a população de PEDRA erigiu-a em um dos municípios mais prósperos do Estado, amante e ciosa de nossos valores e tradições.

Um retrospecto histórico se torna necessário para que se compreendam os fundamentos éticos desse modo de ser da população de Pedra.

Conceição da Pedra foi o primeiro nome que recebeu a povoação fundada em torno de uma capela mandada eri-

git, em sua fazenda de gado, pelo Capitão-mor Manoel Leite da Silva, no final do século XVIII. A essa capela foi atribuído um patrimônio, constante de terras com uma légua quadrada.

Em 1875, sob a inspiração de Frei Estêvam Maria de Hungria, a capela foi reedificada para atender melhor à freguesia que fora criada pela Lei Provincial nº 561, de 6 de maio de 1863. A freguesia seria provida dois anos depois, sendo seu primeiro Vigário o Padre Nuno Teodoro da Costa.

Elevado à categoria de Vila pela Lei Provincial nº 1.542, de 13 de maio de 1881, o município só se instalaria, com sua Câmara Municipal, em 17 de agosto de 1885.

É esse centenário que representa a instalação do município, sua autonomia com relação ao município de Buíque, que PEDRA, cidade desde 1º de maio de 1893, nesses dias comemora.

Contando hoje em dia com uma população superior a 25.000 habitantes, dos quais cerca de 8.000 na cidade, PEDRA constitui um exemplo de operosidade, de trabalho, de dedicação à ordem e de amor à Pátria.

Desde o dia 14, Pedra está em festas. E não está só. Dos festejos comemorativos que tiveram início com uma alvorada festiva naquele dia, participam outros municípios, como Alagoainha, Buíque, Arcóverde e Venturosa, com suas bandas de música, suas equipes de futebol, com seus cantadores e grupos folclóricos, num congaçamento que mostra o quanto PEDRA soube fazer-se respeitada e, sobretudo, estimada em toda região fisiográfica em que se insere.

As festividades culminarão, no dia 17, com um vasto programa, constante de desfile de bandas musicais, missa solene, inauguração de obras públicas, entrega de títulos de propriedade de terras a lavradores, e, por fim, um show astístico.

A esse dia festivo de encerramento das solenidades estará presente o Governador Roberto Magalhães.

Por essa razão, Sr. Presidente, venho solicitar a V. Exª que conste nos Anais desta Casa um voto de regozijo pela passagem do centenário da heróica cidade de Pedra, de tão caras tradições, cujo passado de honra e cujo presente de dedicação ao trabalho e à ordem constituem um penhor de esperança no futuro de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho profunda aversão à palavra MEDO.

No entanto, só ela pode explicar a relutância do nosso Governo em reatar relações diplomáticas com Cuba. Sim, com Cuba de Fidel Castro, ilha banhada pelo Mar das Antilhas, com menos de 10 mil quilômetros quadrados de área e população inferior a 10 milhões de habitantes. Uma ilha, portanto, quase mil vezes menor que o Brasil e cuja população não ultrapassa à de nossa maior cidade, São Paulo.

Já recebemos evidentes sinais de que o Governo de Castro está interessado em restabelecer os vínculos diplomáticos e comerciais com o Brasil; já temos o sinal verde da comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, e próprio Chanceler Olavo Setúbal, que afirmou, no dia 8 de maio passado, no Rio, não existir qualquer impedimento político para a concretização deste propósito. Falta, apenas, a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney. E estamos, brasileiros e cubanos, convencidos de que esta decisão não tardará.

O Brasil tem razões de sobra para reatar relações diplomáticas com Cuba. Razões de ordem política, de ordem econômica, de ordem social. E também por patriotismo, orgulho de nossa independência. Será, assim, tão frágil nossa soberania nacional? Serão tão débeis nossas convicções democráticas? O que há para se temer, afinal?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço licença para citar aqui versos do poeta inglês John Donne, immortalizados em romance célebre de Ernest Hemingway:

"Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do Continente, uma parte da terra (...) a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não pergunte por quem os sinos dobraram; eles dobram por ti."

Pois estamos mantendo isolada essa ilha, que faz parte do Continente, do nosso Continente. Seus habitantes, como nós, são pobres. E, como nós, precisam de apoio.

Brasil e Cuba possuem afinidades étnicas, culturais e mesmo históricas que favorecem o convívio, embora pertençamos a duas comunidades com características próprias e comportamentos marcadamente individuais.

Reportagens de jornalistas brasileiros que visitaram Cuba recentemente mostram outros pontos em comum, também no campo da arte. Os cubanos adoram as novelas brasileiras: "La Esclava", a "Escrava Isaura" foi sucesso absoluto na televisão, e a atriz Lucélia Santos tornou-se um ídolo popular naquele país. Novelas, filmes e seriados brasileiros conquistaram, a cada dia, a admiração dos cubanos, de que "Malu Mulher", "Carga Pesada", e "Pra Frente Brasil" são alguns exemplos.

Como se vê, já temos, independentemente de determinação governamental, relações - no mínimo, artísticas - com o povo cubano. Lá, Roberto Carlos é o rei e Chico Buarque de Holanda, embaixador.

Aqui mesmo, nesta Casa, o saudoso Presidente Tancredo Neves, em um dos seus discursos de preparação de posse, — posse que a morte tornou impossível — afirmou que iria rever a posição brasileira sobre a questão do reatamento diplomático com Cuba. E logo após a posse do Presidente José Sarney, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados aprovou — por unanimidade, é bom lembrar — a sugestão de restabelecermos os laços com o Governo de Fidel Castro.

Durante o 7º Encontro do Parlamento Europeu com o Parlamento Latino-Americano, realizado em Brasília, entre 16 a 22 de junho último, o Deputado Felix Moreno, representante da província de Matanzas junto à Assembleia Nacional de Cuba, declarou que seu país se compromete a respeitar o princípio da não-intervenção em suas futuras relações com o Brasil. Afirmou o parlamentar cubano que o restabelecimento de diálogo político com o Brasil, depois de mais de 20 anos de isolamento, "é uma necessidade e conta com todo o nosso apoio".

Já se disse que estamos a atravessar um período de transição também em nossa política externa, mas só será possível dar a essa política um alento verdadeiro se efetivamente estivermos dispostos a enfrentar, de modo criativo, as realidades da comunidade internacional.

Assim, mantendo como princípios básicos a questão da soberania e do desenvolvimento, os preceitos da não-intervenção e autodeterminação, o cumprimento de normas consagradas do direito internacional, o processo político da participação do Brasil na vida continental não poderá prescindir do diálogo com todos os países latino-americanos, sob a égide de um profundo compromisso ético de solidariedade e respeito.

Ninguém põe em dúvida que a nossa política externa, ancorada no interesse nacional, só pode ser compatível com ampla e generosa visão das relações internacionais. Nossa atuação diplomática, à semelhança da orientação democrática interna, deve visar sempre a soluções de composição mutuamente satisfatórias, no contexto do desenvolvimento regional e das relações harmônicas e pacíficas com todos os povos do Continente.

Sentimo-nos parte da comunidade de países latino-americanos, embora com algumas nações do continente nosso diálogo deva refletir diferentes visões do mundo.

Acredito, sob essa ótica, que o restabelecimento de atividades diplomáticas com Cuba, dentro dos padrões éticos que caracterizam a política externa brasileira, não significa qualquer modificação da atitude do nosso País com os seus outros parceiros no cenário continental, inclusive os Estados Unidos da América, país com o qual a amplitude, a variedade e o interesse renovado das relações bilaterais devem ganhar, a cada dia, maior densidade, em benefício recíproco.

A propósito, desejo lembrar aqui declarações do Ministro Olavo Setúbal, em seu primeiro pronunciamento no Congresso. Declarações que, diga-se de passagem, en-dosso plenamente.

Afirmou o Chanceler: "O relacionamento bilateral com os Estados Unidos, baseado em vínculos históricos de denso conteúdo, orienta-se na direção de um diálogo aberto e maduro. Duas grandes democracias não podem temer a franqueza, nem pressupor, de parte a parte, a aquiescência sistemática."

Falou bem o Chanceler. Disse ainda: "Praticaremos uma diplomacia flexível e criativa, visando a resultados

políticos, pela preservação da soberania e da dignidade nacionais e a resultados econômicos, pela reivindicação de melhores condições nos sistemas reguladores do comércio e finanças, e pela geração de oportunidades para as exportações brasileiras".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o reatamento do diálogo com Cuba nos oferece tudo isso: enseja-nos a oportunidade de praticarmos uma diplomacia "flexível", através do restabelecimento de relações há mais de 20 anos interrompidas; possibilita-nos demonstrar ao mundo a solidez do nosso princípio de soberania nacional, já que será uma decisão de caráter interno, sem interferências alheias; permite-nos obter maior unidade nos foros internacionais quando das discussões dos preços e prazos dos artigos que exportamos em comum, como o café e o açúcar, por exemplo; e nos abre as portas de mais um mercado externo.

Não nos esqueçamos que convergências de interesse tornam viáveis um relacionamento fecundo. Sabemos que Cuba é grande produtora de açúcar. São 152 usinas espalhadas pelas 14 províncias do País. Mas nós temos a tecnologia do álcool. E é exatamente aí que reside o maior interesse dos cubanos. Poderemos exportar o know-how brasileiro para a produção do álcool da cana-de-açúcar, o que representará fonte de divisas para nosso País. Os cubanos têm a maior reserva mundial de níquel e são ricos em outros minérios, mas lhes falta meios para industrializar esses produtos. São férteis em recursos naturais e escassos em recursos tecnológicos.

Há exemplos concretos: o empresário Luís Fernando Vitor, que esteve em Havana, há três anos, em companhia do Senhor Rui Barreto, então presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, contou que, atualmente, já vende peças de elevadores para Cuba, através da Espanha e do Panamá, e deu uma informação preciosa: o governo cubano está interessado na implantação de 18 indústrias brasileiras.

São fatos. Como também é fato que Cuba já mantém relações diplomáticas na América do Sul com a Argentina, Bolívia, Peru, Equador, Guiana e Suriname. Com a Venezuela e Colômbia, o diálogo está praticamente restabelecido. Em abril passado, o Uruguai, recém-saído de doze anos de ditadura, também anunciou sua decisão de reatar com Cuba.

Serão nossas fronteiras mais vulneráveis que as da Bolívia, Colômbia, Peru, Argentina? Na América do Sul, só dois países recusam-se terminantemente ao diálogo com Cuba: o Chile e o Paraguai.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a História é dinâmica, não se repete. Foi no dia 13 de maio de 1964 que o Brasil, por decisão do falecido Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, cortou relações com Cuba, no entendimento de que havia interferência cubana nos assuntos internos brasileiros.

Hoje vivemos novos tempos, outra realidade. Cuba já não tem mais a pretensão de "exportar" sua revolução, e o "fantasma" do comunismo não assusta mais ninguém.

O Presidente Ernesto Geisel, responsável pelo início do processo de abertura política no Brasil, reatou as relações diplomáticas com a China Comunista, a mesma China que o Presidente João Figueiredo visitou no ano passado e onde foi recebido com carinho e polidez. Mantemos, igualmente, laços de amizade com a União Soviética, terra de Lênin, e da qual depende, em grande parte, a própria sobrevivência de Cuba. Angola, Moçambique, Guiné-Bissau são outros exemplos de países de ideologia marxista com os quais o Brasil mantém relações. Por que Cuba deve ser a exceção?

A História nos fornece um dado curioso: a primeira representação diplomática e consular brasileira para a América Central foi estabelecida justamente em Havana, há quase 80 anos, em 22 de novembro de 1906. O Chefe da Missão estava igualmente acreditado junto aos Governos da Costa Rica, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Panamá e Guatemala. Na época, não se chamava Embaixada. Era uma legação de *status imediato* inferior. O primeiro diplomata brasileiro em Havana foi Antônio de Fontoura Xavier.

De 1906 a 1959, Brasil e Cuba mantiveram relações bilaterais normais. Embora não se tenha notícias de grandes operações comerciais entre os dois países, o fato de Cuba ter sido escolhida para ser o ponto de partida da presença brasileira na América Central é bastante sugestivo.

Depois da revolução liderada por Fidel Castro, que tomou o poder em 1959, a situação se complicou, em grande parte devido às dificuldades políticas que o Brasil vivia internamente.

Há 23 anos, a Organização dos Estados Americanos decretou bloqueio comercial e diplomático a Cuba. Dois anos mais tarde, o Brasil aderiu ao boicote. Mas, desde então, houve brechas expressivas neste bloqueio, como o México, que, a despeito da OEA, manteve sua representação em Havana. Em 1969, a Jamaica abre nova brecha, ao entrar para a OEA, apesar de manter laços econômicos e culturais com Cuba. Em 1970, após a eleição de Allende, o Chile reata suas relações com Havana.

Em seguida, fazem o mesmo Peru, Argentina e Panamá. Menos de um ano depois, já em 71, Chile e Colômbia assinaram declaração conjunta reconhecendo o direito que têm todos os Estados de escolher "soberanamente" seus sistemas de vida.

Passaram-se três anos. Em 1974, Allende já morto, os países latino-americanos fizeram uma tentativa de acabar formalmente com o boicote a Cuba imposto pela OEA. Numa reunião de Ministros de Relações Exteriores, realizada em Quito, houve a votação: representantes de 12 países (a maioria) votaram pelo fim do bloqueio, mas os dois terços necessários à aprovação da medida não foram obtidos. O Brasil se absteve de votar, juntamente com os Estados Unidos, Bolívia, Nicarágua, Haiti e Guatemala. Só o Chile e o Paraguai votaram contra, e o boicote foi mantido.

Mas nesta altura, vários países filiados à OEA já haviam furado o bloqueio, espontaneamente, como Guiana, Trinidad-Tobago, Jamaica, Barbados, Colômbia, Venezuela e Costa Rica.

Como vemos — o analista Newton Carlos demonstra isso muito bem na edição de 2 de junho na *Folha de S. Paulo* — o isolamento de Cuba estava acabando na prática, à revelia da OEA.

Em 1975, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, o TIAR, foi modificado, depois de 18 anos de intocabilidade, passando a admitir o "pluralismo ideológico", como ocorre com a ONU.

Não é somente em nome do pluralismo ideológico da ONU e do princípio da soberania nacional que defendo o restabelecimento de relações com Cuba, mas sobretudo pela certeza de que este ato representará contribuição valiosa para o fortalecimento da Paz e da segurança internacionais.

Escóimas de percepções falsas e de pressuposições superadas, essas relações testemunharão, efetivamente, com fidelidade, a afeição verdadeira de um país que compartilha com o povo cubano, não obstante a diversidade dos regimes políticos, numerosas posições no cenário mundial, e com ele, soma esforços na procura de uma ordem internacional mais justa e estável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA** Nº 83, de 1985  
(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, e 188, III, do Regimento Interno)

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1985 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo

**PARECERES ORAIS**, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1984 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acres-

centa parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 399, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984 (nº 3.825/77, na Casa de origem), que proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 333, de 1984, da Comissão  
— de Educação e Cultura, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CEC.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 392 e 393, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e  
— de Educação e Cultura.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Inter-

no), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade,

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que altera os arts. 213, 215 e parágrafo único, 216, 225 e 226 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Título VI — dos crimes contra os costumes), tendo

PARECER, sob nº 492, de 1983, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.)

(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 126, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve, nos termos dos artigos 353, parágrafo único e 354, do Regulamento Administrativo, designar Nilson Avelar, Técnico Legislativo, Classe “Especial”, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria de Expediente, código SF-DAS-101.3 do Quadro Permanente, a partir de 5 de agosto de 1985, durante o impedimento da titular.

gAÇÃO de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve exonerar, a pedido, Antônio Carlos de Nogueira, Técnico Legislativo, Classe “Especial”, Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Comissões, SF-DAS-101.4, a partir de 12 de julho de 1985.

Senado Federal, 8 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 127, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve, nos termos dos artigos 353, parágrafo único e 354, do Regulamento Administrativo, designar Nilson Avelar, Técnico Legislativo, Classe “Especial”, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria de Expediente, código SF-DAS-101.3 do Quadro Permanente, a partir de 5 de agosto de 1985, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 8 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 10-8-85.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 10-8-85.